COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 28
Rubrica

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto:

Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, em atendimento as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, pelo período de 11 meses ou até o fim do exercício fiscal.

JUSTIFICATIVA

Diante da constante evolução do cenário jurídico e da necessidade de garantir a conformidade legal e a segurança jurídica nas ações e processos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, torna-se imprescindível a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada. O acompanhamento contínuo das normas, legislações e práticas administrativas, bem como o suporte nas demandas jurídicas que surgem no decorrer da execução dos programas educacionais federais e municipais, é essencial para o bom funcionamento e a regularidade de nossas atividades.

Diante disso a contratação da empresa **BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 17.191.998/0001-51,** torna-se imperiosa, já que além de ser um serviço continuo indispensável, vale mencionar que o preço está condizente com a pesquisa mercadológica e os serviços satisfazem as nossas precisões já que os mesmos estão sendo executados de forma satisfatória e completa.

O serviço atende ao requisito para contratação direta, de acordo com o ordenamento jurídico, pois trata-se de singularidade do serviço a ser contratado, disposto também no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria.

No que tange a singularidade, ressalta-se que a competição não pode ser estabelecida tendo em vista que os temas devem ser adotados de forma a estimular e promover o desenvolvimento e resultados positivos naquilo que se quer alcançar.

Considera-se que a empresa apresenta características que impedem a instauração de critérios de competição e escolha e assim inviabilizando a possibilidade do processo de licitação.

Desta forma, nos termos do art. 74, II da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Dom Eliseu, 13 de janeiro de 2025

Pedro José de M. Neto

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 005/2025/GP

PEDRO JOSE DE MESQUITA NETO:75688450363
Assinado de forma digital por PEDRO JOSE DE MESQUITA NETO:75688450363
Dados: 2025.01.13 11:17:35 -03'00'